



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**

**MANUAL
ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS**

1. INTRODUÇÃO

O presente Manual de Análise de Prestação de Contas de Convênios tem por finalidade ordenar os procedimentos a serem seguidos pelos servidores e colaboradores envolvidos na fase de prestação de contas de processos celebrados no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS.

Ressalte-se que este documento não substitui o texto legislativo, nem se confronta com deliberações dos órgãos de controle externo, sendo indicado que na menor dúvida, recorra-se ao exame da fonte legal, administrativa ou jurisprudencial relacionada.

Para a elaboração tomamos como base os manuais disponíveis no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), Plataforma +Brasil e Ministério do Desenvolvimento Regional, além da legislação que versa sobre o tema.

Vale destacar ainda, no entanto, que a matéria em questão é dinâmica, não sendo possível esgotar neste Manual todas as possibilidades de eventos, podendo o técnico deparar-se com situações não contempladas no presente trabalho, assim como, as unidades envolvidas devam validar os seguintes procedimentos a fim de que o documento, por fim, receba a aprovação por parte da autoridade máxima nesta Autarquia e se produzam os efeitos desejados.

Espera-se, desse modo, estar oferecendo a todos os segmentos interessados um instrumento que seja útil aos que lidam com a matéria, propiciando condições adequadas ao pleno desempenho das atribuições de cada um, ao melhor emprego dos recursos públicos transferidos e, por último, ao cumprimento dos Princípios da Administração Pública.

2. OBJETIVO

Descrever de forma detalhada os procedimentos inerentes à análise financeira da prestação de contas de convênios firmados pelo DNOCS na condição de concedente.

3. CONCEITOS BÁSICOS

3.1. **Convênio:** Todo e qualquer instrumento formal que discipline a transferência de recursos da União para Estados, Municípios, Distrito Federal ou entidades particulares, com vistas a execução de programas de trabalho, Projeto/Atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua colaboração.

3.2. **Transferências voluntárias:** São os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios em decorrência da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos similares, cuja finalidade é a realização de obras e/ou serviços de interesse comum.

3.3. **Portal dos convênios:** A celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas de convênios, contratos de repasse e termos de parceria serão realizados ou registrados no SICONS, que será aberto ao público, via rede mundial de computadores – Internet, por meio de página específica denominada Portal dos Convênios. (Redação dada pelo Decreto nº 6.619, de 2008).

4. FASES DO CONVÊNIO

Os Instrumentos de Transferência Voluntária são divididos, essencialmente, em quatro fases, a saber:

- a) Proposição;
- b) Formalização e Celebração;
- c) Execução e Acompanhamento; e
- d) Prestação de Contas.

4.1. Proposição

4.2. Na fase de proposição, o proponente deverá apresentar ao concedente a proposta, que será avaliada. Após a análise e enquadramento da mesma dentro dos programas e ações da Autarquia, a proposta é aprovada e o processo deve ser encaminhado para empenho.

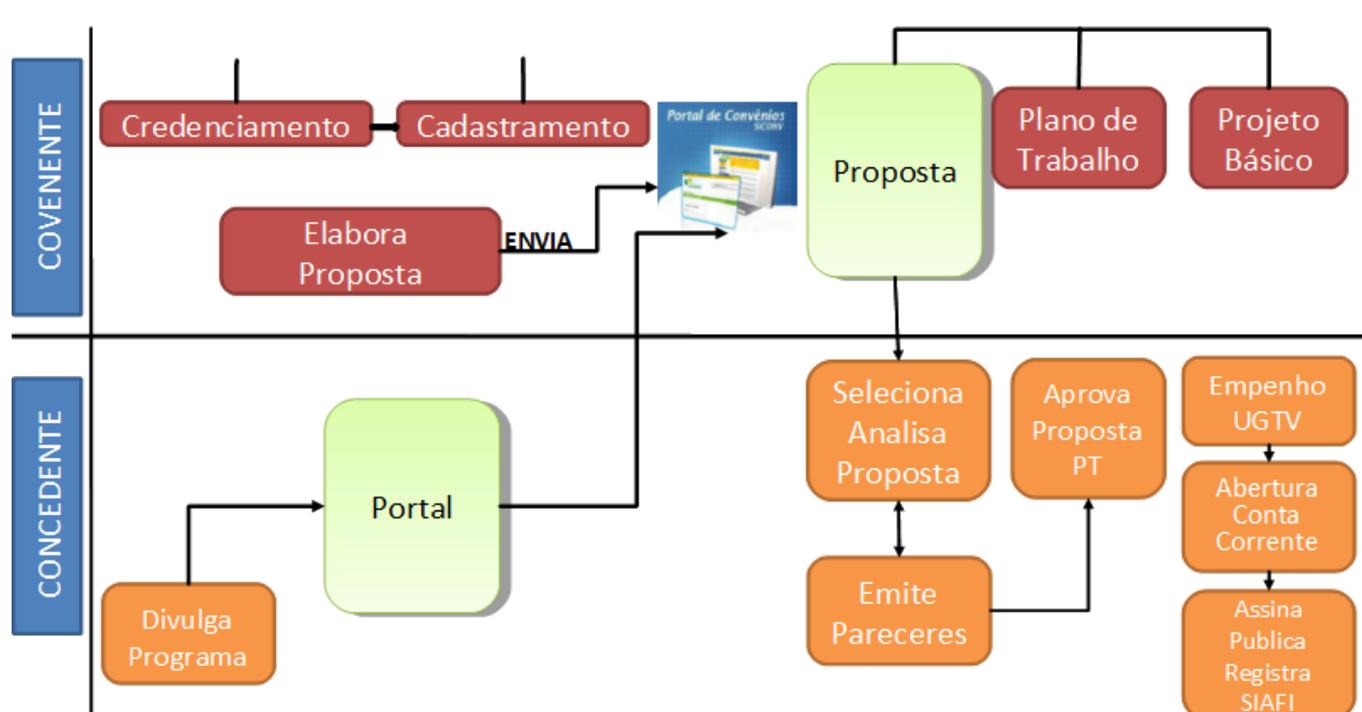


Imagem 1: Fluxo da celebração. Fonte: Curso sobre transferências voluntárias ministrado pela Controladoria-Geral da União.

4.3. Formalização e Celebração

4.4. Em seguida, inicia a formalização e celebração do convênio. Nessa fase deverão ser analisados os documentos necessários à formalização e caso estejam adequados, a proposta de convênio será encaminhada para análise jurídica, e assinatura do termo de convênio.

4.5. Salienta-se que o prazo final para o cumprimento das condições suspensivas, inclusive aquelas de que trata o art. 21 da P. I. 424/2016, deverá ser fixado no instrumento e não poderá exceder ao dia 30 de novembro do exercício seguinte ao da assinatura do instrumento.

4.6. Após a aprovação do termo de referência ou projeto básico, fica o conveniente autorizado a publicar o edital de licitação e encaminhar seu processo licitatório para análise do concedente. Se os documentos de licitação estiverem de acordo com os regimentos da P. I 424/2016, este será aceito e o convênio encaminhado para liberação dos recursos.

4.7. Execução e Acompanhamento

4.8. Posteriormente à liberação do recurso, o acompanhamento será realizado por meio de vistorias *in loco*, conforme termo de convênio celebrado e P. I. 424/2016, mediante registros no módulo de Acompanhamento e Fiscalização do SICONV, sem prejuízo dos demais procedimentos na Plataforma.

4.9. Prestação de contas

4.10. Com a execução do objeto, inicia-se a prestação de contas, conforme descrito no Título IV, Capítulo V da P.I. 424/2016. Caso sejam identificadas intercorrências na aplicação dos recursos, os mesmos deverão ser devolvidos. Esgotadas todas as providências administrativas a cargo do concedente e se o dano não for reparado, será instaurada a Tomada de Contas Especial (TCE). Esse processo objetiva apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário, visando ao seu imediato ressarcimento.



Imagem 2: Prestação de contas de convênios. Fonte: Curso sobre prestação de contas de convênios federais ministrada pelo Tribunal de Contas da União.

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Este procedimento de acompanhamento sistemático tem como objetivo verificar sob os aspectos técnicos e financeiros a execução integral do objeto de convênios e o alcance dos resultados previstos, mediante a funcionalidade daquilo que foi fixado na celebração do instrumento, especialmente quanto à boa e regular aplicação dos recursos financeiros.

5.2. Para os instrumentos de transferência de recursos pactuados anteriormente à publicação da Portaria em vigor, observar-se-á aquela sob a égide da qual os mesmos foram celebrados.

5.3. O prazo para concluir e apresentar a prestação de contas final (PCF), por parte do conveniente, será de 60 (sessenta) dias e inicia-se no dia seguinte ao término da vigência do convênio, mas poderá também ser iniciada por antecipação, principalmente quando a execução do convênio ocorrer antes do final da vigência.

5.4. O processo administrativo gerado no âmbito do DNOCS com os documentos enviados pelo conveniente com apresentação da PCF deverá ser encaminhado ao setor de lotação da Comissão de Fiscalização para emissão de Parecer técnico conclusivo e de alcance social, e somente após esse procedimento é que será encaminhado para análise da prestação de contas no aspecto financeiro.

5.5. Após a liberação total dos recursos, ou da suspensão dos repasses, a Comissão de acompanhamento e fiscalização, devidamente designada, providenciará a vistoria final de execução do objeto com a emissão do Parecer Técnico conclusivo e de alcance social¹, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da prestação de contas pelo conveniente. O Parecer técnico conclusivo e de alcance social é elemento que antecede a análise da prestação de contas sob o aspecto financeiro.

5.6. O Parecer técnico tem caráter conclusivo, porém, deverá vir complementado com um relatório detalhado da vistoria e do relatório fotográfico.

5.7. Para os convênios celebrados para execução de custeio e aquisição de equipamentos, a análise da prestação de contas sempre será final (PCF), sem prejuízo da realização de conformidade financeira nos termos do Art. 54, inciso II da P. I. 424/2016.

5.8. Quando os recursos financeiros do convênio forem liberados em mais de uma parcela, deverá ocorrer a vistoria *in loco* que identifique se a execução física foi adequada e recomende a liberação da próxima parcela, de acordo com o pactuado no cronograma de desembolso e observados os percentuais de execução definidos no Art. 41 da P.I.

5.9. A Portaria Interministerial nº 424/2016 trata ainda da Conformidade Financeira² que constitui a aferição da execução financeira do objeto pactuado em relação ao previsto no plano de trabalho e no projeto básico, realizada pelo concedente ou pela mandatária de forma contínua, durante toda a vigência do instrumento, com registro de eventuais impropriedades ou irregularidades no SICONV.

5.10. Diante da ocorrência de qualquer irregularidade decorrente do uso de recursos ou pendências de ordem técnica, apurados durante a execução do instrumento, o concedente ou a mandatária deverão observar as disposições do Art. 57 da P. I. 424/2016.

- 5.11. Para realização da conformidade financeira, os processos administrativos de formalização e liberação de recursos dos convênios serão atribuídos aos técnicos responsáveis.
- 5.12. A análise da PCF tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas.
- 5.13. Ela é realizada quando os recursos financeiros forem integralmente liberados de acordo com o cronograma de desembolso, e já foi realizada a vistoria final *in loco* pela Comissão de Fiscalização e expedido o Parecer técnico conclusivo e de alcance social.
- 5.14. A PCF será composta dos documentos e informações registradas no SICONV e dos documentos listados no Art. 62 da P.I. Nº 424/2016, além dos procedimentos complementares considerados necessários e solicitados pelos técnicos.
- 5.15. Excepcionalmente, a PCF poderá ocorrer também quando os recursos, por alguma razão, não tenham sido liberados na sua totalidade e, conseqüentemente a execução do objeto tenha se dado de forma parcial.

Nota de rodapé:

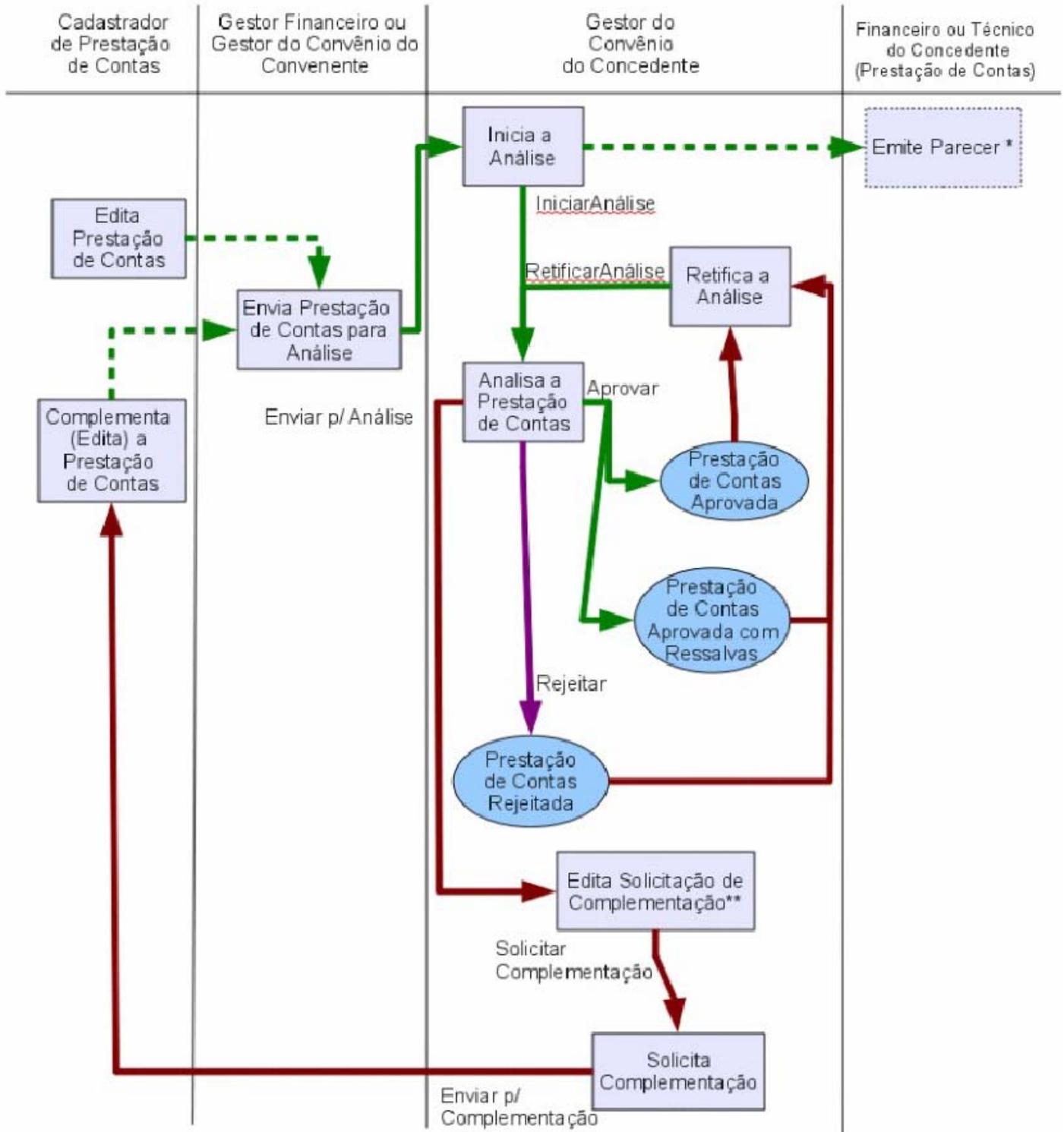
1 -Modelo de Parecer técnico conclusivo e alcance social a ser validado pela Diretoria de Infraestrutura do DNCOS em anexo neste Manual traz os elementos essenciais para análise financeira, não importando a forma da apresentação, mas sim, a entrega do conteúdo do Modelo.

2 -Modelo de relatório de Conformidade Financeira consta em anexo neste Manual, também não importando a forma da apresentação mas sim a entrega do conteúdo do Modelo.

6. FLUXO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NO SICONV

- 6.1. Segue o fluxo constante no Manual do Usuário do SICONV acerca da prestação de contas, compreendendo o concedente e o convenente.

Fluxo da Prestação de Contas



* Prestações de Contas podem ser analisadas mesmo sem a emissão de pareceres.

** Deve-se editar a solicitação de complementação de cada aba desejada.

Fonte: Manual do usuário da Plataforma +Brasil

7. POSSÍVEIS RESULTADOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Após a análise da prestação de contas do convênio, de acordo com cada caso, ocorrerá uma das seguintes situações:

- Aprovação da prestação de contas;
- Aprovação com ressalvas da prestação de contas; e
- Reprovação da prestação de contas.

7.1. Aprovação da prestação de contas

7.2. Estando todos os documentos referentes à PCF adequados e comprovando a boa e regular execução financeira, acompanhado de Parecer técnico conclusivo e de alcance social emitido pela Comissão de Fiscalização demonstrando a execução adequada do objeto e o comprovante de devolução de saldo, quando for o caso, o técnico responsável pela análise financeira elaborará o Parecer Financeiro Conclusivo sugerindo a aprovação integral das contas do convênio.

7.3. Caso seja identificada alguma irregularidade na aplicação do recurso, o técnico deverá demonstrar no Parecer Financeiro Conclusivo objetivamente o fato e a quantificação do débito apurado (despesa impugnada), a partir da manifestação da Comissão de Fiscalização em Parecer técnico e de alcance social, recomendando a solicitação da devolução do valor glosado corrigido. Nessa situação haverá a aprovação parcial da prestação de contas.

7.4. A aprovação das contas também poderá ocorrer, excepcionalmente, pela devolução integral dos recursos aos cofres do Tesouro Nacional.

7.5. **Aprovação com ressalvas da prestação de contas**

7.6. Nesse tipo de aprovação, todos os procedimentos no que tange a execução física, bem como, todos os recursos financeiros pactuados, já foram repassados, todavia não houve o atingimento total ou pleno alcance do objeto ou foi identificada alguma falha formal na execução do instrumento.

7.7. Desse modo, constatada a ausência de danos ao erário, o técnico responsável pela análise financeira deverá elaborar o Parecer Financeiro Conclusivo de aprovação com ressalvas, deixando consignada a motivação da aprovação.

7.8. **Reprovação da prestação de contas**

7.9. A reprovação da prestação de contas do convênio se dá pelo não atingimento do objeto ou pela não apresentação da documentação da prestação de contas. Quando isso ocorrer, e esgotadas todas as medidas administrativas saneadoras, deverá ser elaborado pelo técnico responsável pela análise financeira o Parecer Financeiro de reprovação da prestação de contas do convênio, com a sugestão de instauração da Tomada de Contas Especial – TCE e demonstrando o motivo causador do dano ao Erário, segundo Art. 70 da P.I. 424/2016.

7.10. Salienta-se que a determinação da instauração da TCE, conforme P.I. 424/2016 é competência do ordenador de despesa, ou de quem receber a delegação para tal.

8. **DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

São elementos essenciais para análise da prestação de contas, além daqueles definidos no instrumento e Resolução de Convênios do DNOCS, ou outros porventura indicados pelos técnicos durante a análise da prestação de contas, os seguintes documentos que deverão constar no portal SICONV, preferencialmente nos módulos/abas citadas abaixo:

- a) Plano de Trabalho vigente detalhado em metas e etapas, no módulo Execução;
- b) Relatório Fotográfico, Notas Fiscais e Extratos Bancários, no módulo Execução, na aba Execução do Conveniente/Documento de Liquidação;
- c) Documentos integrantes do Processo Licitatório, no módulo Execução, aba Execução do Conveniente/Processos de Execução;
- d) Contrato firmado com a empresa vencedora do processo licitatório, se houver, acompanhado de o extrato de publicação, inseridos no módulo Execução na aba Execução do Conveniente/Contratos/Subcontratos;
- e) Comprovante do aporte de contrapartida, no módulo Execução na aba Execução do Conveniente/Ingressos de Recursos (para convênios sem OBTV – Ordem Bancária de Transferências Voluntárias) ou na aba Execução do Conveniente/Movimentações Financeiras (para convênios com OBTV);
- f) Comprovantes de pagamento de impostos, no módulo Execução na aba Execução do Conveniente/Pagamentos (para convênios sem OBTV) ou na aba Execução do Conveniente/Movimentações Financeiras (para convênios com OBTV);
- g) Relatórios de Execução Físico-Financeiro a serem gerados no módulo Execução na aba Execução do Conveniente/Relatórios de Execução;
- h) Relatório de Cumprimento do Objeto, no módulo Prestação de Contas, na aba Cumprimento do Objeto;
- i) Relatório de Prestação de Contas com comprovante de recebimento do objeto contratado, nos moldes do Art. 73 da Lei nº 8.666/1993, no módulo Prestação de Contas, na aba Cumprimento do Objeto;
- j) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento, no módulo Prestação de Contas, na aba Cumprimento do Objeto;
- k) Demais documentos comprovantes da despesa como boletins de medição e recibo, no módulo Documentos de Liquidação, aba Execução.

8.1. Além desses documentos, o servidor, na análise da prestação de contas, deverá levar em consideração as conclusões do Parecer técnico e de Alcance Social, elaborado pela Comissão de Fiscalização, e solicitar documentação complementar caso veja necessidade.

8.2. Para convênios que operem por Ordem Bancária de Transferências Voluntárias – OBTV, ou seja, quando as movimentações financeiras ocorrem on-line pelo SICONV, será necessária ainda a complementação das seguintes abas:

- a) Movimentações Financeiras: demonstrando de forma resumida as movimentações bancárias do convênio; e
- b) Rendimento de Aplicação: demonstrando os valores aplicados na conta-corrente do convênio.

8.3. Cabe mencionar que compete ao conveniente fazer a demonstração da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, bem como daqueles provenientes da contrapartida.

8.4. Em outras palavras, o ônus de comprovar a boa (vantajosa, em relação ao mercado) e regular (em conformidade com a lei) aplicação dos recursos públicos é do gestor conveniente, em conformidade com os normativos vigentes (Art. 93 do Decreto-Lei 200/1967 e art. 66 do Decreto 93.872/1986) e reiterada jurisprudência do TCU.

9. ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A análise da prestação de contas, assim como a comprovação dos resultados considerando os parâmetros especificados no plano de trabalho, serão feitos pelo concedente com base na documentação registrada no SICONV e a partir das definições constantes do programa de governo.

9.2. Cabe ao prefeito ou ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes de convênios firmados pelos seus antecessores (§ 4º do Art. 59 da P.I. 424/2016). Caso não seja possível prestar contas, o conveniente deverá apresentar ao concedente as justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público, e quando a impossibilidade decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao concedente a instauração de TCE (§§ 5º e 6º do Art. 59 da P.I. 424/2016).

9.3. Dessa forma, o concedente, de posse da informação mencionada anteriormente, elaborará o relatório financeiro¹ submetendo o assunto ao ordenador de despesas para que esse determine a instauração da TCE. Na hipótese de haver registro de inadimplência no SICONV, esse será suspenso, uma vez que o gestor sucessor não é o responsável pela omissão.

9.4. Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o concedente estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias (§ 1º, Art. 59 da P.I. 424/2016) para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

9.5. Se, ao término do prazo estabelecido, o conveniente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o concedente registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao conveniente por notificação, bem como, sobre o início do processo de instauração de TCE. Dessa forma, o agente procederá com a elaboração do relatório financeiro submetendo o assunto ao ordenador de despesas para que esse determine a instauração da TCE.

9.6. As providências do concedente elencadas no item acima também se aplicam quando da ocorrência da perda de prazos pelo conveniente na complementação de documentos e/ou informações, sem justificativa prévia e aceita.

9.7. Ressalta-se que para os instrumentos em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro Nacional deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, desde que os recursos tenham permanecido aplicados desde o seu ingresso em conta-corrente, até a data do efetivo recolhimento e neste caso o valor correspondente aos rendimentos, também deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional (§ 2º do Art. 59 da P.I. 424/2016).

9.8. Já quando for encaminhada a documentação de prestação de contas, em conformidade com o estabelecido na P.I. 424/2016, essa será analisada e avaliada pelas áreas técnicas responsáveis (técnico e financeiro), que emitirão parecer sob os seguintes aspectos:

- a) Técnico → quanto à execução física e atendimento ao objeto pactuado;
- b) Financeiro → quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

9.9. Para dirimir eventuais dúvidas surgidas quando da análise da prestação de contas encaminhada, o agente responsável pela elaboração do relatório financeiro deverá solicitar através de ofício ou notificação esclarecimentos ao ente receptor dos recursos federais. Em permanecendo pontos obscuros o servidor deve proceder com a emissão de relatório promovendo as considerações pertinentes aos itens que não foram esclarecidos.

9.10. Os relatórios supramencionados deverão informar inclusive sobre a necessidade de aplicação da proporcionalidade, caso haja saldo remanescente ou de aplicação a devolver, e serão enviadas ao conveniente via SICONV e ofício.

9.11. Dessa forma, para a aprovação da prestação de contas, o concedente deverá considerar o atingimento dos resultados propostos, além da resolução dos apontamentos ocorridos na análise da conformidade financeira.

9.12. Quando a análise da prestação de contas for finalizada, com qualquer um dos possíveis resultados citados anteriormente deste Manual, será elaborado o parecer financeiro conclusivo a ser submetido ao ordenador de despesas para que esse aprove ou reprove a prestação de contas do instrumento. O parecer financeiro, após a assinatura do ordenador de despesa, deve ser enviado ao conveniente via SICONV.

Nota de Rodapé:

¹ - Modelo de relatório financeiro está em anexo neste Manual.

10. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

10.1. A TCE é o procedimento que visa ressarcir aos cofres públicos o valor repassado ao conveniente tendo em vista a reprovação da prestação de contas do convênio. O art. 70 da P.I. 424/2016, legisla sobre os fatos passíveis de instauração de TCE, a saber:

Art. 70. A Tomada de Contas Especial é o processo que objetiva apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário, visando ao seu imediato ressarcimento.

§ 1º A Tomada de Contas Especial somente deverá ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas a cargo do concedente pela ocorrência de algum dos seguintes fatos:

I - a prestação de contas do instrumento não for apresentada no prazo fixado no inciso III do art. 59, observado o § 1º do referido artigo desta Portaria; e

II - a prestação de contas do instrumento não for aprovada em decorrência de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou desta Portaria;

d) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista no § 1º do art. 60 desta Portaria;

e) inobservância do prescrito no § 4º do art. 41 desta Portaria;

f) não devolução de eventual saldo de recursos federais, apurado na execução do objeto, nos termos do art. 60 desta Portaria; e

g) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometam o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

§ 2º A Tomada de Contas Especial será instaurada, ainda, por determinação dos órgãos de controle interno ou do Tribunal de Contas da União, no caso de omissão da autoridade competente em adotar essa medida.

10.2. No âmbito do DNOCS, após a autorização da instauração da tomada de contas especial pelo ordenador de despesas, o processo é encaminhado ao setor competente, com vistas à Comissão de Tomada de Contas Especial para a devida instauração.

11. REFERÊNCIAS

Manual de Orientações e Normas ao Conveniente para Prestação de Contas de Convênio e Contrato de Repasse Federal (TCU)

Link: <https://portal.tcu.gov.br>

Manual de prestação de contas de convênios federais (TCU)

Link: https://tce.pb.gov.br/ecosil/arquivos/prestacao_contas_convencios_federais.pdf

Manual de Procedimentos de Convênios da Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste – SUDECO

Link: <https://www.gov.br/sudeco/pt-br/aceso-a-informacao/convencios-e-transparencias/ManualdeConvenciosEquipamentos.pdf>

Manual do Usuário – Prestação de Contas perfil Conveniente e Concedente (SICONV)

Link: http://plataformamaisbrasil.gov.br/images/Prestacao_de_Contas_Conveniente_Concedente_Dezembro2013.pdf

Portaria Interministerial nº 424/2016, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores.

(assinado eletronicamente)

FERNANDO MARCONDES ARAÚJO LEÃO

Diretor-Geral do DNOCS

ANEXOS

I - Modelo Parecer Técnico e de Alcance Social (0785785)

II - Modelo de Relatório de Conformidade Financeira (0785794)



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Marcondes de Araújo Leão, Diretor Geral**, em 15/03/2022, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_aceso_externo=0, informando o código verificador **0987180** e o código CRC **DF79EE7D**.



Avenida Duque de Caxias, 1700, Edifício Arrojado Lisboa - Bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP 60035-111 - <http://www.dnocs.gov.br>
Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 59400.005956/2020-90

SEI nº 0987180